



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,  
AMBIENTE E TRABALHO

*Apud  
p. reunião  
12/9/2000*

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE  
RESOLUÇÃO "CONTA DE GERÊNCIA  
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
REGIONAL DOS AÇORES, REFERENTE  
A 1999".

ANGRA DO HEROÍSMO, 4 DE SETEMBRO DE 2000



**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,  
AMBIENTE E TRABALHO**

1. A Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 4 de Setembro de 2000, para ao abrigo da alínea a), do artigo 60º do Regimento, e da Resolução 24/98/A, de 4 de Novembro, dar parecer sobre a Proposta de Resolução que aprova a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional, referente ao ano de 99.
  
2. A Mesa da A.L.R.A., deliberou aprovar, em reunião do dia 16 de Maio de 1999, a Conta de Gerência que registou um saldo de 330.139.788\$70 (trezentos e trinta milhões, cento e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e oito escudos e setenta centavos), bem como procedeu ao envio, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.
  - 2.1 A Mesa da A.L.R.A., concluiu que têm vindo a ser efectuados todos os esforços no sentido da melhoria dos procedimentos internos, tendo em vista a implementação do novo regime de administração financeira do Estado, nomeadamente as regras do Plano Oficial de Contabilidade Pública.

Em 1999, melhoraram-se alguns procedimentos, dentro das limitações que o software informático existente permitia.

A gestão orçamental e financeira decorreu com normalidade, não existindo qualquer outro facto tido como relevante que possa influenciar o resultado das demonstrações financeiras de 1999.



**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,  
AMBIENTE E TRABALHO**

3. Apesar de em 2 de Março de 2000 ter sido publicado, na I Série do Diário da República, o D.L.R. n.º 5/2000/A, diploma que tem por objectivo a organização e estruturação dos serviços da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, o estatuto do respectivo pessoal e os instrumentos de gestão administrativa e financeira, os procedimentos relativos ao exercício económico de 1999 devem obedecer às regras e princípios consagrados no D.L.R. n.º 9/86/A, de 20 de Março (Orgânica dos Serviços da Assembleia Regional) decreto revogado por aquele mas que vigorava no exercício económico de 1999.

3.1 Assim, nos termos da Lei 98/97, de 26 de Agosto, a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas emitiu, em sessão de 16 de Junho de 2000, o competente parecer de que se realçam as seguintes conclusões e recomendações:

**CONCLUSÕES:**

- a) A conta de gerência da ALRA de 1999 foi organizada e documentada, em termos gerais, de acordo com as instruções do Tribunal de Contas, não obstante alguns documentos só terem sido remetidos em data posterior à da remessa da conta.
- b) Os pagamentos não excederam as verbas orçamentadas, pelo que as despesas realizadas tiveram cabimento no orçamento da gerência. De acordo com o mapa de Fluxos Financeiros, não existem "encargos assumidos e não pagos" no final da gerência.



**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,  
AMBIENTE E TRABALHO**

- c) O saldo de anos findos, no valor de 330.139.788\$70, representa 21,1% do total da receita da gerência, o que se deve ao atraso no cumprimento de alguns compromissos assumidos.
- d) Nem o Balanço nem a Demonstração de Resultados contêm os elementos referentes ao ano anterior conforme prevêm os modelos dos referidos documentos, o que se deve a impossibilidade técnica do sistema informático.
- e) De acordo com o relatório de gestão, *"não se conseguiu ainda aplicar integralmente os princípios, regras e procedimentos estabelecidos no POCP"*, situações que se encontram já regularizadas na gerência de 2000.
- f) O Património é a principal parcela do Passivo com cerca de 81,2% do total, apesar de em relação a 1988 ter diminuído 17,2 pontos percentuais.
- g) O Resultado Líquido do Exercício registou um aumento de 28 mil contos, o que corresponde a uma variação de 23%.

**RECOMENDAÇÕES:**

- a) Se pugne pelo cumprimento do prazo estabelecido legalmente para remessa da Conta de Gerência ao Tribunal de Contas;



**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,  
AMBIENTE E TRABALHO**

- b) As datas dos cheques na "relação de cheques não descontados" correspondam à sua efectiva emissão e não à data da assunção do compromisso.
4. Em resumo, pode concluir-se que a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, relativa ao ano de 1999, está em condições de ser apreciada em Plenário.

Angra do Heroísmo, 4 de Setembro de 2000.

O Relator,

Sidónio Bettencourt

Aprovado por unanimidade.

O Presidente,

António Meneses